



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| | | |
|---|-----------------------------|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
| | 2054 | |

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183068674780

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 013 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 046 | 1 | TRANSFORMACAO |
| | | 219 | 1 | ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

BELO HORIZONTE
Local

22 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300123103 em 25/10/2018 da Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Nire 31300123103 e protocolo 185215769 - 03/10/2018. Autenticação: 7361D3515756B92CAE3EEA4D82CFC1D93D8F2A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/521.576-9 e o código de segurança QR7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

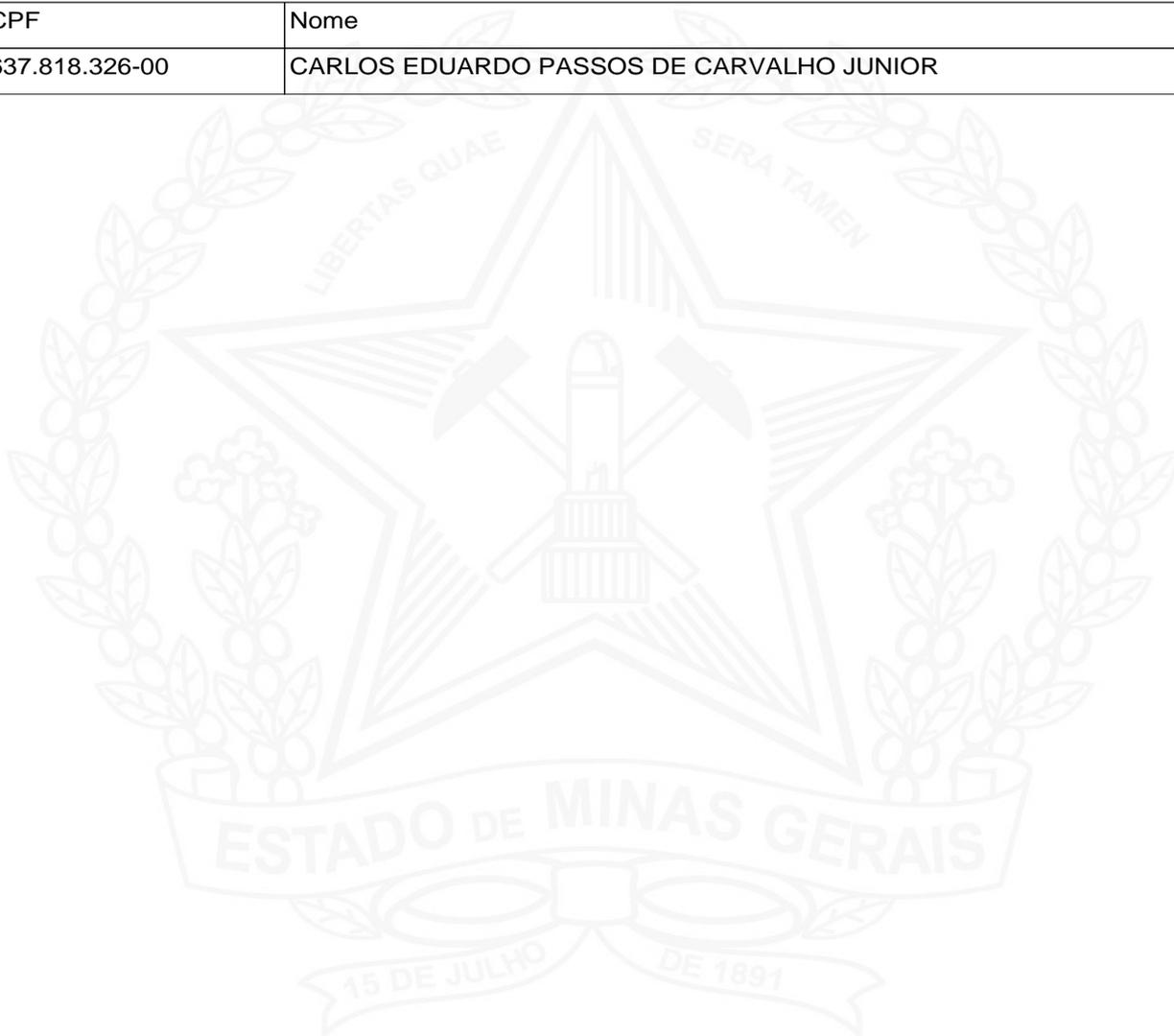
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/521.576-9 | J183068674780 | 02/10/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--|
| CPF | Nome |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE TRANSFORMAÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA “IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.”
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE
“IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.”
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2.018**

Aos **17** (dezesete) dias do mês de **Julho** de **2.018** (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, na sede da Sociedade de responsabilidade limitada **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, situada na Rua Alberto Cintra, nº 161 – 6º andar, Bairro União, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.160-370, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0001-96, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120671087-4, reuniram-se a totalidade dos sócios da Sociedade, abaixo listados, para tratar da seguinte **ordem do dia**: **(i)** transformação da Sociedade em Sociedade Anônima; **(ii)** alteração da denominação da Sociedade; **(iii)** aprovação do projeto do Estatuto Social; **(iv)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(v)** estabelecimento e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração; e **(vi)** outros assuntos de interesse da Sociedade.

Sócios Presentes:

ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 25/08/1966, portador da Carteira de Identidade nº M-3.144.561 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 748.071.536-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Lopes Cançado, nº 145, apto 301, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-460;

CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1968, portador da Carteira de Identidade nº M-3.666.597, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 637.818.326-00, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº 508, apto 400, Bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-750;

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1948, portador da Carteira de Identidade nº M-1.244.096, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.395.246-04, residente e domiciliado na Rua José Gaspar de Araújo, nº 170, apto 500, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-790;

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/08/1972, portador da Carteira de Identidade nº M-5.021.515, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 882.359.716-15, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sena Figueiredo, nº 99, apto 702, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-210;

MARCELO VIEIRA CARIELLO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1967, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 13.598.578, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.828.748-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Denis de Moraes, nº 79, Bairro Jardim Residencial Colinas do Sol, em Sorocaba/SP, CEP 18.087-049; e



WILLIAM DE ABREU LEAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/01/1974, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.469.746, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.567.856-75, residente e domiciliado na Rua David Nasser, nº 868, Bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-350.

todos em conjunto doravante designados simplesmente como “**SÓCIOS**”, ou individual e indistintamente como “**SÓCIO**”;

A Mesa Diretora dos trabalhos foi composta pelo sócio **WILLIAM DE ABREU LEAL**, acima qualificado, na condição de **PRESIDENTE**, e o sócio **CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, também acima qualificado, como **SECRETÁRIO**, passando a deliberarem sobre os itens da **ordem do dia**, decidindo por **UNANIMIDADE** o seguinte:

1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade Limitada “**IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**” em Sociedade Anônima sob a denominação de “**IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social;

2. Manter inalterada a cifra do Capital Social da Sociedade no valor de **R\$3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas neste ato no mesmo valor e número de cotas já integralizadas na Sociedade, consoante Boletim de Subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas em livro próprio. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente integralizado, foi esclarecido estar a Sociedade Anônima fechada dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976;

3. Alterar a denominação da Sociedade para “**IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**” que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em sociedade anônima, a qual se regerá pela Lei nº 6.404/1976 e demais dispositivos aplicáveis;

4. Ratificar que a Sociedade manterá as mesmas filiais atualmente existentes, conforme enumerado na Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade ora transformada;

5. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade nos termos abaixo descritos;

6. Eleger como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade, todos com Mandato de 03 (três) anos:

- a) o sócio **WILLIAM DE ABREU LEAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/01/1974, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.469.746 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.567.856-75, residente e domiciliado na Rua David Nasser, nº 868, Bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-350; para o cargo de **PRESIDENTE** do Conselho de Administração;



- b) o sócio **CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1948, portador da Carteira de Identidade nº M-1.244.096, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.395.246-04, residente e domiciliado na Rua José Gaspar de Araújo, nº 170, apto 500, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-790; para o cargo de **VICE-PRESIDENTE** do Conselho de Administração;
- c) o sócio **ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 25/08/1966, portador da Carteira de Identidade nº M-3.144.561 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 748.071.536-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Lopes Cançado, nº 145, apto 301, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-460; para o cargo de **MEMBRO** do Conselho de Administração;
- d) **MARCO AURÉLIO SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, nascido em 02/11/1970, portador da Carteira de Identidade nº M-4.467.632, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 747.131.836-87, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, nº 799, apto. 602, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110; para o cargo de **MEMBRO INDEPENDENTE** do Conselho de Administração;

7. Estabelecer e aprovar a remuneração para o cargo de **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o montante mensal bruto de R\$10.000,00 (dez mil reais); para o cargo de **VICE-PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o montante mensal bruto de R\$8.000,00 (oito mil reais); para o cargo de sócio **MEMBRO** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o montante mensal bruto de R\$8.000,00 (oito mil reais); para o cargo de **MEMBRO INDEPENDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o montante mensal bruto de R\$6.000,00 (seis mil reais).

8. Os **MEMBROS** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade ora eleitos ficam, desde já, empossados e investidos nas suas respectivas atribuições, **com mandato até 17/07/2.021**, declarando todos nesta oportunidade, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, por qualquer legislação ou entendimento, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9. Aprovar que o **CONSELHO FISCAL** da Sociedade não terá funcionamento permanente, não havendo, portanto, nesta oportunidade, a eleição de qualquer membro para tal encargo, podendo ser instalado o **CONSELHO FISCAL** pela Assembléia Geral da Sociedade a pedido dos Acionistas, nos termos do previsto nos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/1976.

10. Por fim, os termos aprovados do projeto do Estatuto Social da Sociedade foram os seguintes:



ESTATUTO SOCIAL
IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ/MF 05.333.907/0001-9

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de informática, projeto de vendas, locação de software e equipamentos, assistência técnica, representação comercial por conta própria e ou de terceiros, formação e treinamento, bem como o comércio varejista de produtos e equipamentos de informática.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Rua Alberto Cintra, nº 161 – 6º andar, Bairro União, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.160-370, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial nº 1: localizada na Rua 5, s/nº, sala 1608, QD C-4 LT 16E, Bairro Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.115-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0002-77 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 5290072955-7.

Filial nº 2: localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 962, sala 205, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0003-58 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 3390139629-7.

Filial nº 3: localizada na Setor SRTVS, s/nº, Bloco K, Quadra 701, Sala 405, Edifício Embassy Tower, Bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0004-39 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o NIRE 5390036379-1.

Filial nº 4: localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.699, salas 12 e 13, Bairro Cidade Nova I, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334-170; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0005-10.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de **R\$3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado em



moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. O Capital Social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes;

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Terceiro. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos seus diretores, podendo emitir certificados múltiplos, de acordo com os artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Sexto. No evento de abertura de capital da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada nos termos deste Capítulo por uma Diretoria Executiva eleita por deliberação social do Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia terá um Conselho de Administração que será composto por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 07 (sete) membros, podendo dentro destes haver membros independentes.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, bem como a escolha ou destituição do nome para o exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho de Administração da Companhia ficam sob a responsabilidade da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Terceiro. As regras sobre o funcionamento do Conselho de Administração, entre outras que forem correlatas, poderão ser previstas em um “Regimento Interno” a



ser elaborado pelos membros do Conselho de Administração e posteriormente aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/1976:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria Executiva da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- f) demais atribuições determinadas pelo Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Estão impedidas de integrar o Conselho de Administração as pessoas impedidas por lei especial, por qualquer legislação ou entendimento, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, por 05 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos do inciso III do artigo 143 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro. Para a Diretoria Executiva serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores da Companhia far-se-á na data da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a eleição e mediante a assinatura de Termo de Posse assinado pelo Diretor eleito.

Parágrafo Terceiro. A remuneração da Diretoria Executiva da Companhia será fixada pelo Conselho de Administração, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será composta das seguintes Diretorias: Diretor Presidente; Diretor Comercial; Diretor de Marketing, Aliança e Novos Negócios; Diretor Administrativo e Financeiro; e Diretor de Serviços.



Parágrafo Primeiro. São atribuições e competências do **Diretor Presidente:**

- a) coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico da Companhia no âmbito de todas as Diretorias, em concordância com a missão, visão e valores da Companhia, orientado pelas diretrizes estratégicas de curto, médio e longo prazo definidas pelo Conselho de Administração, visando a geração de valor, a perpetuidade, a ética dos negócios e a conciliação dos interesses dos acionistas, colaboradores, parceiros, governo e sociedade;
- b) buscar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da Companhia, seus princípios e filosofia de negócios, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral de todas as áreas da Companhia;
- c) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Companhia, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- d) definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Companhia;
- e) identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da Companhia;
- f) manter contato com a direção das sociedades fornecedoras, clientes e demais parceiros para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da Companhia no mercado;
- g) manter contato com a direção de outras Sociedades, entidades de classe e órgãos governamentais, visando a harmonizar os esforços que se traduzam em benefícios para a Companhia, para os clientes, para os parceiros, para o mercado e para a comunidade em geral; e
- h) outras designadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. São atribuições e competências do **Diretor Comercial:**

- a) elaborar, implementar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia no âmbito Comercial, em conjunto, com as demais Diretorias, abrangendo a definição da “*Organização de Vendas*”, mercado a ser coberto (geografia, segmentação, carteira de clientes), negociação dos objetivos de vendas/renda, principais ofertas, rentabilidade esperada, política de vendas, política de remuneração variável, dentre outros;
- b) gestão da “*Organização de Vendas*”, com acompanhamento gerencial do desempenho das Gerências Comerciais (*pipeline, forecast*, vendas fechadas, negócios perdidos, margens, descontos e promoções, negociação com clientes e fornecedores, indicadores de desempenho, dentre outros);
- c) elaborar propostas que envolvam complexidade administrativa, manutenção de documentação, certidões, atestados e cadastros para segmento “Governo”; negociação com parceiros, colocação de pedidos de compra conforme proposta negociada, acompanhamento de pedidos pendentes de entrega, logística de entrega de equipamento (armazenamento, coleta, entrega), dentre outros; e
- d) outras designadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro. São atribuições e competências do **Diretor de Marketing, Aliança e Novos Negócios:**

- a) elaborar, implementar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia no âmbito do Marketing e Alianças, em conjunto, com as demais Diretorias, abrangendo mercados, tendências, oportunidades de segmentação e portfólio de ofertas, visando a compreensão do posicionamento da Companhia no mercado, identificando ameaças, riscos, oportunidades e desafios;
- b) gestão do Marketing no âmbito interno e externo da Companhia, planejar e desenvolver ações de comunicação e promoção (*newsletter*, comunicados, *emailmkt*, *cases* de sucesso, *folders*, campanhas internas e externas, internet, eventos) que auxiliem no desenvolvimento do negócio;
- c) gestão de Alianças por meio do relacionamento com parceiros de negócios, abrangendo desenvolvimento de novos parceiros, requerimento da parceria/*compliance*, planejamento de vendas, monitoramento de desempenho, avaliação de resultados;
- d) gestão de Produtos e Soluções por meio da potencialização ou aceleração de oportunidades de negócios pouco/não explorados no portfólio da Companhia, de forma matricial, através do desenvolvimento de ações específicas e focadas de capacitação/*enabling*, plano de vendas, ações de marketing, cobertura e segmentação, visando melhor desempenho dos negócios; e
- e) outras designadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto. São atribuições e competências do **Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) elaborar, implementar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia no âmbito Administrativo e Financeiro, incluindo o Orçamento Empresarial e respectivos cenários projetados, permitindo resguardar os objetivos de resultado econômico e financeiro do negócio;
- b) dar suporte administrativo as demais áreas da Companhia, garantindo a disponibilidade dos recursos funcionais necessários à realização das atividades do negócio (*facilities*);
- c) elaborar relatórios gerenciais contábeis, econômicos, financeiros e administrativos relacionados ao desempenho da Companhia e monitoramento dos respectivos indicadores;
- d) gerir recursos humanos por meio da apuração da folha de pagamentos da Companhia, política de benefícios, plano de cargos e salários, Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, Recrutamento e Seleção, Avaliação de Desempenho, Pesquisa de Clima Organizacional, Convênios;
- e) gerir a infraestrutura da Companhia no sentido de dar suporte ao negócio, provendo de infraestrutura adequada, sistemas de aplicações e suporte a usuários, mantendo o devido funcionamento dos processos e procedimentos;
- f) gerir o patrimônio físico da Companhia por meio do gerenciamento de disponibilidade dos equipamentos, manutenção, responsabilidade e utilização dos ativos utilizados pelos colaboradores da Companhia;
- g) gerir as despesas da Companhia por meio do cumprimento das Políticas de Despesas Gerais, de acordo com as normas e procedimentos definidos para gastos com telefonia, viagem, deslocamento e outras situações;
- h) gerir a questão contábil da Companhia por meio da escrituração das operações do negócio, com segurança e em tempo necessários para apuração dos balancetes, balanços, DRE's e demais indicadores, orientado pelas melhores práticas do mercado e da avaliação de risco fiscal e tributário;
- i) gerir a questão jurídica da Companhia por meio da análise dos contratos e respectivos riscos jurídicos vinculados a cada negócio, principalmente, e não somente, aqueles relacionados ao Direito Penal, Cível Trabalhista e Tributário;



- j) gerir a questão financeira por meio da Gestão de Caixa da Companhia (caixinha, bancos, disponibilidades com liquidez), Gestão de Contas a Receber, Gestão de Contas a Pagar, Fluxo de Caixa Projetado, análise de necessidades/disponibilidades de capital de giro, fontes de financiamento e recursos, Recuperação de Créditos ou Demanda de débitos; aplicação dos recursos de caixa, sob orientação das políticas de risco, visando maximização e obtenção de ganhos financeiros; desenvolvimento de alternativas financeiros para apoio à Diretoria Comercial – parcerias, rebates de *leasing*, captação de recursos e financiamento de vendas.
- k) gerir o risco de crédito por meio da análise de crédito e risco relacionado às oportunidades dos clientes em caso de inadimplência, bem como monitoramento da situação de crédito junto aos fornecedores, visando suportar o montante de negócios necessário à operação; e conseqüentemente a busca de soluções que minimizem risco ao negócio ou alavanquem (maximizem) oportunidades de negócio;
- l) gerir a Controladoria por meio do monitoramento de pontos críticos que refletem diretamente no resultado da Companhia buscando a redução de despesas e riscos, bem como fazendo cumprir normas internas, de transparência e *compliance*;
- m) gestão de operações, responsável pela *interface* da área comercial com a área administrativo financeira da Companhia no fechamento de oportunidades, preparando o processo de vendas fechado e seus desdobramentos, incluindo a verificação dos requisitos do negócio (condições da Companhia/fornecedores/clientes/parceiros);
- n) outras designadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto. São atribuições e competências do **Diretor de Serviços**:

- a) elaborar, implementar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Companhia no âmbito de Serviços relacionados ao portfólio de ofertas;
- b) desenvolver e manter um catálogo de serviços adequado à demanda do mercado e às orientações estratégicas da Companhia e às ofertas existentes no portfólio;
- c) prover a gestão e execução dos compromissos de serviços vinculados aos contratos de serviços gerenciados pela Companhia, em tempo e qualidade demandados pela contratação;
- d) gerir os projetos relacionados à entrega das soluções vendidas pela Companhia aos seus clientes; e
- e) outras designadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Sexto. No caso da Diretoria Executiva da Companhia não contar com 05 (cinco) membros ou no caso da vacância ou impedimento de alguma das Diretorias, o Diretor Presidente acumulará as atribuições e competências da(s) Diretoria(s) vaga(s) até ulterior deliberação do Conselho de Administração, sem acumular a remuneração estabelecida do cargo vago.

Parágrafo Sétimo. No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia acumulará as atribuições e competências do Diretor Presidente até ulterior deliberação do Conselho de Administração, sem acumular a remuneração estabelecida do cargo vago.

Parágrafo Oitavo. A Diretoria Executiva terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.



Parágrafo Nono. Todos os atos que envolvam a assunção de direitos ou obrigações por parte Companhia deverão ser realizados, conjuntamente, por, no mínimo, 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva.

Parágrafo Décimo. Os instrumentos de mandato, particular ou público, outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva, especificando os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Décimo Primeiro. As regras sobre o funcionamento da Diretoria Executiva, entre outras que forem correlatas, poderão ser previstas em um “*Regimento Interno*” a ser elaborado pelos membros da Diretoria Executiva e posteriormente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Segundo. Os casos omissos relativamente à gestão da Companhia poderão ser deliberados em reunião pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 10 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos Acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal deverá analisar e dar parecer sobre as contas dos administradores e demonstrações contábeis da Companhia.

Parágrafo Quarto. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal as seguintes pessoas:

- a) Impedidas por lei especial, por qualquer legislação ou entendimento, de exercerem a administração da Sociedade;
- b) Condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) Membros dos órgãos da administração;
- e) Empregados da Companhia ou de Sociedades controladora, controladas, coligadas ou do mesmo grupo;
- f) Cônjuge ou qualquer parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma da lei ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva, devendo, em qualquer caso, serem observadas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia para a referida convocação.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Havendo *quorum* legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência destes, por um dos Diretores da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Quaisquer matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral exigirão, para sua aprovação, a **maioria absoluta de votos**, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou o Estatuto Social exigirem quórum qualificado, sendo que cada ação nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral relacionada a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou ainda quanto à modificação do Estatuto Social, será exigido os votos correspondentes a, no mínimo, **3/4 (três quartos) do capital social** para sua aprovação, conforme faculdade estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 129 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Sétimo. As deliberações tomadas em conformidade com o presente Estatuto e com o amparo da Lei vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Oitavo. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, consoante orientação do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades para a convocação da Assembleia Geral previstas no parágrafo anterior ou mesmo na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, nos termos do garantido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, ou se todos os Acionistas



declararem, por escrito, estarem cientes do local, da data, da hora e da(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s).

Parágrafo Décimo. Além das matérias expressamente previstas na Lei n.º 6.404/76 que competem à Assembleia Geral deliberar ou mesmo aquelas estabelecidas neste Estatuto, também estarão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- a) aumento ou redução do capital social da Companhia, inclusive por meio de emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou quotas ou que outorguem direitos à aquisição e/ou subscrição de ações ou quotas;
- b) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia;
- c) emissão de quaisquer valores mobiliários de qualquer natureza e montante, assim como seus termos e condições;
- d) criação de nova classe ou espécie de ações no âmbito da Companhia;
- e) requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Companhia, bem como liquidação ou dissolução da Companhia;
- f) eleição e destituição de liquidante, no âmbito da Companhia, bem como, aprovação das contas do liquidante;
- g) aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, que não compreendidos aqueles constantes do objeto social, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- h) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital;
- i) aprovação da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários;
- j) distribuição de lucros em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e
- k) aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 12 - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, que poderão ser auditadas por auditores independentes, com observância dos preceitos legais pertinentes:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração de fluxo de caixa.

Artigo 14 - A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano.



Artigo 15 - Observado o disposto na Lei n.º 6.404/76, a Companhia deverá distribuir como dividendos ou juros sobre capital próprio, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido consolidado, calculado nos termos da Lei n.º 6.404/76, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído no caso de, no mínimo, **3/4 (três quartos) do capital social** da Companhia aprove em Assembleia Geral, não afetando os planos de expansão, planos de negócios ou consecução do objeto social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os lucros da Companhia apurados em balancetes mensais, trimestrais ou em balanço anual também poderão ser distribuídos antecipadamente entre os Acionistas, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, de forma proporcional a quantidade das ações de cada Acionista possui no capital social, de acordo com deliberação destes.

Parágrafo Segundo. Podem os Acionistas que representam a maioria do capital social optar em utilizar os lucros apurados pela Companhia para estabelecer aumento do capital social, promover a compensação dos prejuízos com as reservas de lucros existentes ou com os lucros de exercícios futuros e ainda pela manutenção de parte do lucro na conta de reserva de lucros.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas que representem a maioria do capital social poderão ainda aprovar, a qualquer tempo, a distribuição de lucros eventualmente existentes na conta de reserva de lucros.

CAPÍTULO VII RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS E PARTES RELACIONADAS

Artigo 16 - Todo e qualquer acordo de Acionistas existente entre os Acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer Acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único. Quaisquer operações e negócios em geral entre os Acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral, sendo vedado ao Acionista interessado, o direito de votar, de modo que somente aos outros Acionistas, caberá a decisão acerca da contratação.

Artigo 17 - As ações da Companhia são indivisíveis para todos os fins de direito e não poderão ser cedidas, dadas em garantia ou transferidas a terceiros, estranhos aos quadros societários, sem o expresso e prévio consentimento dos Acionistas que representem a maioria do capital social remanescente, sob pena de ineficácia da cessão, da garantia ou da transferência.

Parágrafo Primeiro. Caso haja o interesse de algum Acionistas em promover a cessão ou transferência parcial ou total de suas ações, fica ressalvado o direito de preferência aos Acionistas remanescentes, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente à participação de cada Acionista no capital social da Companhia de acordo com os seguintes procedimentos:



- a) o acionista que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas ações deverá notificar os acionistas remanescentes de sua intenção, especificando a quantidade de ações que deseja ceder ou transferir, seu valor e a forma de pagamento.
- b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, os acionistas remanescentes, de forma isolada ou conjuntamente, deverão se manifestar expressamente caso desejem exercer seu direito de preferência nas condições propostas pelo acionista cedente.
- c) na hipótese de ser exercido o direito de preferência por parte do(s) acionista(s) remanescente(s), far-se-á a transferência das ações, lavrando-se o termo respectivo no Livro de Ações.
- d) não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do(s) acionista(s) remanescente(s), poderá o acionista ofertante ceder suas ações nas mesmas condições da oferta apresentada aos acionistas remanescentes em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo. Drag Along. Caso o(s) acionista(s) e ou grupo de acionistas detentor do controle da Companhia aceite proposta de terceiro interessado em adquirir a totalidade das ações da Companhia por um valor compatível ou superior ao valor atribuído às mesmas, através de valoração realizada por empresa especializada que leve em consideração o critério de fluxo de caixa descontado, ficam os acionistas minoritários automaticamente obrigados a alienar suas ações, em conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es), no mesmo preço e nos mesmos termos e condições aplicáveis às ações do grupo de controle, renunciando ao direito de preferência previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Tag Along. Caso o(s) acionista(s) e ou grupo de acionistas detentor do controle da Companhia aceite proposta de terceiro interessado em adquirir a maioria das ações da Companhia, será facultado aos acionistas minoritários o direito de alienar suas ações, em conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es), no mesmo preço e nos mesmos termos e condições aplicáveis às ações do grupo de controle.

Artigo 18 - No caso de algum dos acionistas desejar se retirar da Companhia, caberá a aquele notificar todos os demais acionistas, por intermédio de Notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, externando os motivos que justifiquem o seu desejo de se retirar da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Havendo a dissolução parcial da Companhia por qualquer motivo legal, os haveres do acionista que se despedir da Companhia lhe serão reembolsados em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas apenas de atualização e correção monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC administrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que o substitua no caso de sua extinção.

Parágrafo Segundo. O método e/ou forma de apuração dos haveres do acionista que se despedir da Companhia se dará através de valoração realizada por empresa especializada com base no critério de fluxo de caixa descontado, aplicando-se um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado que deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA administrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que o substitua no caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas renunciam expressamente a qualquer outro método e/ou forma de apuração de seus haveres na Companhia que não aquele prescrito no



parágrafo anterior deste artigo, por mais benéfico ou favorável que outros métodos possam eventualmente ser.

Artigo 19 – A Companhia não se dissolverá por morte ou sobrevinda incapacidade legal de qualquer dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os herdeiros e sucessores do acionista falecido ou declarado incapaz, somente poderão integrar a Companhia, representar ou assistir o acionista, mediante concordância prévia e expressa dos acionistas remanescentes que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo. Não havendo a expressa concordância dos acionistas remanescentes que representem a maioria do capital social para que os herdeiros/sucessores do falecido integrem a Companhia ou que o incapaz seja assistido ou representado, os haveres do acionista falecido ou declarado incapaz serão apurados e pagos conforme prescreve o artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 20 - A maioria dos acionistas que representem mais da metade das ações nominativas do capital social poderão excluir da sociedade, por justa causa, acionista que está pondo em risco a continuidade da sociedade ou que esteja realizando atos de inegável gravidade em face da mesma. Por justa causa se entende, inclusive e exemplificativamente, a quebra da *affectio societatis*, bem como a prática de atos de desídia. Para tanto deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Notificar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o acionista que se pretende excluir para comparecer em Assembleia Geral a ser convocada especialmente para deliberar sobre a exclusão de acionista.

II – Será garantido ao acionista que se pretende excluir o direito de presença e defesa a ser apresentada a sociedade até a data da Assembleia Geral.

III - A notificação será encaminhada via cartório e/ou Aviso de Recebimento para o endereço residencial do acionista que se pretende excluir constante Livro de Ações.

IV - Considera-se cumprida a notificação quando comprovada a sua entrega no endereço residencial do acionista a que se pretende excluir, independentemente de quem a receba.

V - A deliberação da exclusão do acionista será tomada pelos acionistas que representem a maioria das ações nominativas do capital social.

VI - Os haveres do acionista excluído serão apurados e pagos conforme disposto neste Capítulo deste Estatuto.

VII - Apurados os haveres do acionista excluído, na forma do inciso VI desta cláusula, a sociedade deverá depositar a primeira parcela do total devido, no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação que aprovar a exclusão, diretamente em conta bancária do ex-acionista ou, ainda, lhe pagando diretamente mediante contra recibo.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.



Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX CASOS OMISSOS

Artigo 22 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Estatuto Social serão supridas ou resolvidas, naquilo em que não colidir com este instrumento, com base nas normas atinentes às Sociedades por Ações, inseridas na Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 23 - A Companhia, seus Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, conforme aplicáveis, perante a Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (**CAMARB**), por 03 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no Regulamento da referida Câmara.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Brasil. A língua da arbitragem será o Português, e a arbitragem será de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, uma vez que a submissão das partes à arbitragem não as impedirá de invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida cautelar ou provisória de qualquer natureza, anteriormente à instauração do procedimento arbitral, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade de ato coercitivo da autoridade judiciária.

Parágrafo Terceiro. Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Conclusão: Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade por todos os presentes. Eu, Carlos Roberto Ferreira da Silva, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata que neste ato é assinada por todos os presentes.



Belo Horizonte/MG, 17 de Julho de 2.018.

Mesa Diretora:

WILLIAM DE ABREU LEAL

Presidente
Assinatura Digital

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário
Assinatura Digital

Acionistas:

ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA
Assinatura Digital

CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JÚNIOR
Assinatura Digital

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Assinatura Digital

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES
Assinatura Digital

MARCELO VIEIRA CARIELLO
Assinatura Digital

WILLIAM DE ABREU LEAL
Assinatura Digital

Membros do Conselho de Administração:

WILLIAM DE ABREU LEAL
PRESIDENTE
Assinatura Digital

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
Assinatura Digital



ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA
MEMBRO
Assinatura Digital

MARCO AURÉLIO SOUZA RODRIGUES
MEMBRO INDEPENDENTE
Assinatura Digital

Advogado:

GUSTAVO CÉSAR SOUZA NASCIMENTO
OAB/MG 101.831 – CPF 049.379.586-31
Assinatura Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/521.576-9 | J183068674780 | 02/10/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--|
| CPF | Nome |
| 748.071.536-68 | ALEXANDRE MENDONCA DE OLIVEIRA GRACA |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |
| 091.395.246-04 | CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA |
| 882.359.716-15 | EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES |
| 049.379.586-31 | GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO |
| 070.828.748-47 | MARCELO VIEIRA CARIELLO |
| 747.131.836-87 | MARCO AURELIO SOUZA RODRIGUES |
| 006.567.856-75 | WILLIAM DE ABREU LEAL |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ANEXO À ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE 17/07/2018 DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

| NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES | SUBSCRIÇÃO - R\$ | | QUANTIDADES DE AÇÕES | | TOTAIS | |
|--|-------------------|---------|----------------------|---------------|------------|---------------|
| | EM MOEDA CORRENTE | EM BENS | ORDINÁRIAS | PREFERENCIAIS | QUANTIDADE | VALORES - R\$ |
| ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, nascido em 25/08/1966, portador da Carteira de Identidade nº M-3.144.561 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 748.071.536-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Lopes Cançado, nº 145, apto 301, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-460 | 343.000,00 | 0,00 | 343.000 | 0 | 343.000 | 343.000,00 |
| CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JÚNIOR , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1968, portador da Carteira de Identidade nº M-3.666.597, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 637.818.326-00, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº 508, apto 400, Bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-750 | 857.500,00 | 0,00 | 857.500 | 0 | 857.500 | 857.500,00 |
| CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 23/12/1948, portador da Carteira de Identidade nº M-1.244.096, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.395.246-04, residente e domiciliado na Rua José Gaspar de Araújo, nº 170, apto 500, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP | 514.500,00 | 0,00 | 514.500 | 0 | 514.500 | 514.500,00 |

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300123103 em 25/10/2018 da Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Nire 31300123103 e protocolo 185215769 - 03/10/2018. Autenticação: 7361D3515756B92CAE3EEA4D82CFC1D93D8F2A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/521.576-9 e o código de segurança QR7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

| | | | | | | | |
|------------|---|---------------------|-------------|------------------|----------|------------------|---------------------|
| 31.170-790 | EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/08/1972, portador da Carteira de Identidade nº M-5.021.515, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 882.359.716-15, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sena Figueiredo, nº 99, apto 702, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-210 | 857.500,00 | 0,00 | 857.500 | 0 | 857.500 | 857.500,00 |
| | MARCELO VIEIRA CARIELLO , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/07/1967, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 13.598.578, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.828.748-47, residente e domiciliado na Rua Doutor Denis de Moraes, nº 79, Bairro Jardim Residencial Colinas do Sol, em Sorocaba/SP, CEP 18.087-049 | 70.000,00 | 0 | 70.000 | 0 | 70.000 | 70.000,00 |
| | WILLIAM DE ABREU LEAL , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/01/1974, portador da Carteira de Identidade nº M-7.469.746 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.567.856-75, residente e domiciliado na Rua David Nasser, nº 868, Bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-350 | 857.500,00 | 0,00 | 857.500 | 0 | 857.500 | 857.500,00 |
| | TOTAIS | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000 | 0 | 3.500.000 | 3.500.000,00 |

Nota: ações subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Belo Horizonte/MG, 17 de Julho de 2.018.

ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA GRAÇA

CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JÚNIOR

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300123103 em 25/10/2018 da Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Nire 31300123103 e protocolo 185215769 - 03/10/2018. Autenticação: 7361D3515756B92CAE3EEA4D82CFC1D93D8F2A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/521.576-9 e o código de segurança QR7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL Pág. 23/27

Assinatura Digital

CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Assinatura Digital

MARCELO VIEIRA CARIELLO
Assinatura Digital

GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO
OAB/MG 101.831 – CPF 049.379.586-1
Assinatura Digital

Assinatura Digital

EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES
Assinatura Digital

WILLIAM DE ABREU LEAL
Assinatura Digital

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300123103 em 25/10/2018 da Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Nire 31300123103 e protocolo 185215769 - 03/10/2018. Autenticação: 7361D3515756B92CAE3EEA4D82CFC1D93D8F2A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/521.576-9 e o código de segurança QR7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Pág. 24/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/521.576-9 | J183068674780 | 02/10/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--|
| CPF | Nome |
| 748.071.536-68 | ALEXANDRE MENDONCA DE OLIVEIRA GRACA |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |
| 091.395.246-04 | CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA |
| 882.359.716-15 | EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES |
| 049.379.586-31 | GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO |
| 070.828.748-47 | MARCELO VIEIRA CARIELLO |
| 006.567.856-75 | WILLIAM DE ABREU LEAL |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., de nire 3130012310-3 e protocolado sob o número 18/521.576-9 em 03/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300123103, em 25/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--|
| CPF | Nome |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|--|
| CPF | Nome |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |
| 882.359.716-15 | EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES |
| 748.071.536-68 | ALEXANDRE MENDONCA DE OLIVEIRA GRACA |
| 091.395.246-04 | CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA |
| 070.828.748-47 | MARCELO VIEIRA CARIELLO |
| 006.567.856-75 | WILLIAM DE ABREU LEAL |
| 049.379.586-31 | GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO |
| 747.131.836-87 | MARCO AURELIO SOUZA RODRIGUES |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|--|
| CPF | Nome |
| 637.818.326-00 | CARLOS EDUARDO PASSOS DE CARVALHO JUNIOR |
| 882.359.716-15 | EDUARDO HENRIQUE MOREIRA ALVES |
| 748.071.536-68 | ALEXANDRE MENDONCA DE OLIVEIRA GRACA |
| 091.395.246-04 | CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA |
| 070.828.748-47 | MARCELO VIEIRA CARIELLO |
| 049.379.586-31 | GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO |
| 006.567.856-75 | WILLIAM DE ABREU LEAL |

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



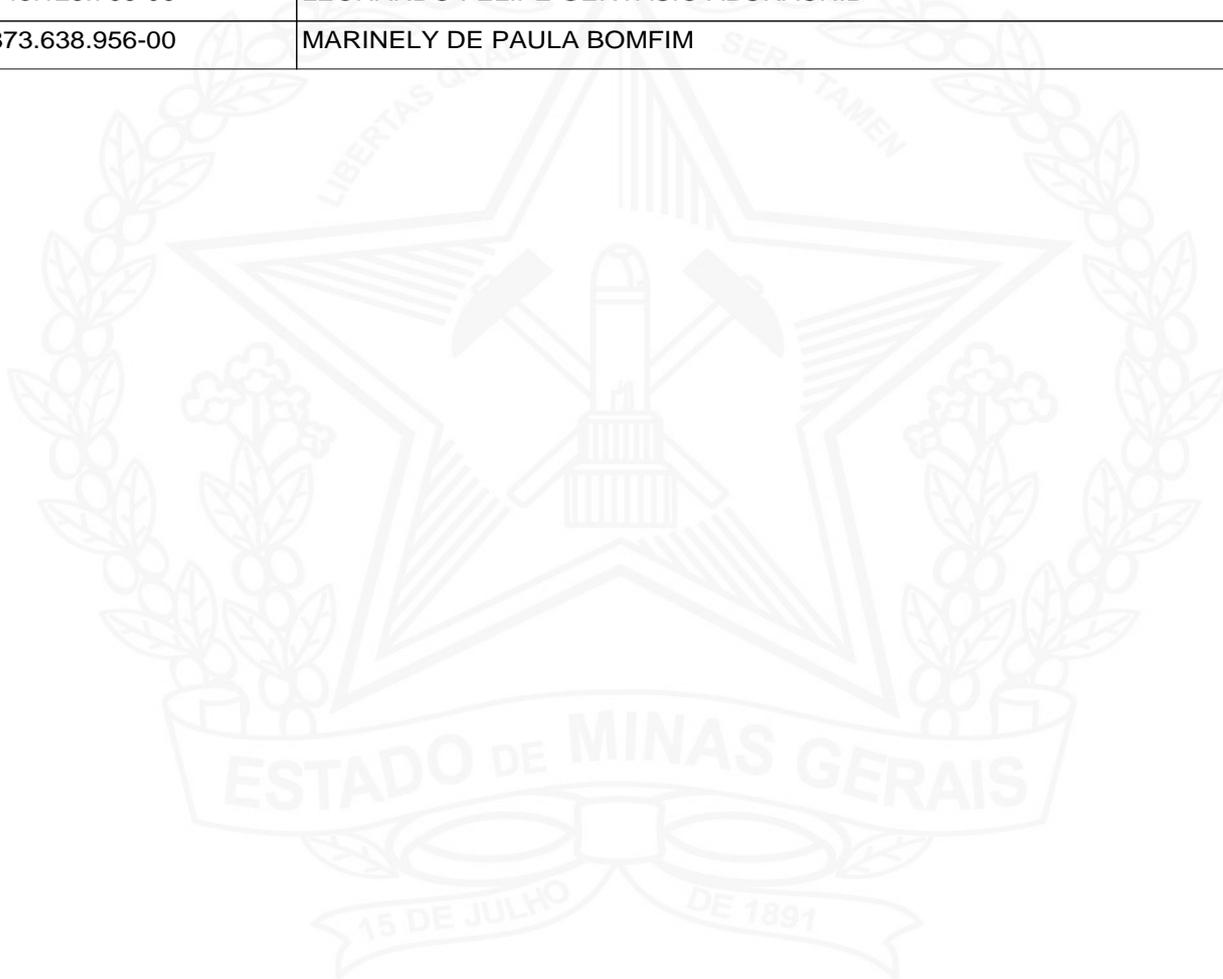


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 109.800.676-34 | JOSE EUSTAQUIO DE VASCONCELOS ROCHA |
| 043.128.766-06 | LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300123103 em 25/10/2018 da Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., Nire 31300123103 e protocolo 185215769 - 03/10/2018. Autenticação: 7361D3515756B92CAE3EEA4D82CFC1D93D8F2A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/521.576-9 e o código de segurança QR7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL